

Anúncio n.º 8517/2007**Processo: 150/05.7GBMTA
Processo Comum (Tribunal Singular) 1935083**

A Mmª Juiz de Direito Dra. Susana Torrão Cortez, do 2º Juízo — Tribunal Judicial da Moita:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 150/05.7GBMTA, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Maria da Silva Pereira, solteira, nascida em 26/01/1983, filha de Manuel da Silva e de Maria Pereira, natural de São Sebastião da Pedreira-Lisboa e com última residência conhecida na: Rua das Tulipas, Lote 1 — 1º Esq., 2835-000 Vale da Amoreira, a qual vem acusada pela prática de um crime de aproveitamento de obra contrafeita ou usurpada p.p. pelas disposições conjugadas dos artigos. 199º n.º1 e 197º, ambos do Código do Direito de Autor e Direitos Conexos, é a mesma declarada contumaz, por despacho de 15 de Outubro/2007, nos termos dos artigos 335º e 337º, todos do C. P. Penal.

Suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal;

Anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração;

Proibição de obter novo Bilhete de Identidade e Carta de Condução.

O arresto de todas as contas bancárias que a mesma possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Cabrita*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MONÇÃO**Anúncio n.º 8518/2007****Processo: 312/06.0TBMNC-L****Prestação de contas de administrador (CIRE)**

Credor: Mark Andrew Austin

Insolvente: JOTASOFT — Informática, L.ª

Anuncia-se que são os credores e a insolvente JOTASOFT — Informática, L.ª, NIF — 506499723, com sede na Urbanização da Quinta da Oliveira, Bloco 4, Loja 3, Mazedo, 4950-000 Monção, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE). O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

8 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Raquel Esteves Caldas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Humberto Rodrigues*.

2611071124

**1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA
DE VILA NOVA DE GAIA****Anúncio n.º 8519/2007****Insolvência pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 741/06.9TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1º Juízo de Vila Nova de Gaia, Insolvência pessoa colectiva (Requerida) Processo: 741/06.9TYVNG, no dia 23-11-2007, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): 71 — Sociedade Imobiliária Lda., NIF — 504641182, Endereço: Rua Dr. Jorge da Fonseca Jorge, 786, Seixezelo, 4415 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: José Alberto da Costa Moreira, Endereço: Avª S. Cristóvão, n.º 733, Nogueira de Regedoura, 4520 Santa Maria da Feira e Alberto Miguel Feiteira de Sousa Cruz, Endereço: Rua Dr. Jorge da Fonseca Jorge, 786, Seixezelo, 4415 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Paulo Manuel Carvalho da Silva, Endereço: Praça Mouzinho de Albuquerque, 113, 5º, Sala 919, 4100-360 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-01-2008, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (nº 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

4 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Glória Duarte*.

2611071191

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 8520/2007****Processo n.º 508/07.7TYVNG**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo, Processo 508/07.7TYVNG no dia 08-11-2007, às 16:02 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Lima & Moreira dos